



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4811, DE 2020

Institui o Dia Nacional da Mulher Policial Brasileira.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui o Dia Nacional da Mulher Policial Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Mulher Policial”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira deve muito aos bons serviços profissionais prestados pelas mulheres policiais em todos os setores da segurança da pública, nas instituições das Polícias: Federal, Rodoviária Federal, Cíveis estaduais e do Distrito Federal, Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

A sensibilidade peculiar ao perfil da natureza feminina tem sido uma ferramenta primorosa para a prestação de grandes serviços à nação, seja no contato direto com a sociedade, por meio de atendimento à população, na modalidade das DEAMs (Delegacias de Atendimento às Mulheres), nos batalhões comunitários escolares, nas unidades de policiamento permanente em pontos sensíveis das comunidades, além da área de perícia, que requer um apurado senso de observação, seja como administradora ou gestora ou na condução de inquéritos, nas escalas de plantões ou mesmo em árduas missões policiais que requerem aprimoradas habilidades, coragem, altruísmo e espírito de superação.

Atualmente, as mulheres das carreiras da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias civis estaduais, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares exercem funções de comando, de coordenação, de chefias, presidindo



SF/20020.00370-29

inquéritos, investigando, além de diversas atividades como pilotar aeronaves, dirigir motos e viaturas, demonstrando sua determinação e exímio senso de responsabilidade nas operações policiais diuturnamente.

As brilhantes e extraordinárias contribuições da mulher policial indo do profissionalismo ao protagonismo que influíram na execução de políticas públicas voltadas à proteção da mulher, do idoso e da criança, como a criação das delegacias de atendimento especializados. Há registros de grandes contribuições ofertadas pela mulher policial, que só a dedicação, a sensibilidade e a perspicácia peculiares ao perfil feminino nas corporações policiais congregam essa sinergia necessária para agregar valores imensuráveis aos órgãos de segurança pública. Como exemplo tem-se o metuculoso trabalho de ampla visão social das delegadas das polícias civis estaduais, que se uniram a fim de sensibilizar o Congresso Nacional e o Governo para que as instituições policiais dispusessem de mais uma importante e decisiva ferramenta de proteção à mulher vítima de violência doméstica, resultando na edição da Lei 13.827, sancionada em 13/05/2019, pelo Presidente Jair Bolsonaro.

A Lei 13.827/19 alterou a redação da Lei 11.340/06 para autorizar a concessão de medida protetiva de urgência, por juiz, delegado de polícia ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes.

O policial é a figura fundamental na manutenção da ordem no Estado Democrático de Direito e garantia de proteção dos meios de produção de riqueza, escudando com sua própria vida a vida e os bens de seus semelhantes, zelando pela guarda do patrimônio público, diuturnamente. Nesse contexto o papel da mulher policial é de extrema relevância, pois tem que conciliar os deveres para com a sua família e a dedicação ímpar à missão de combater toda modalidade de crimes, proteger o cidadão, manter a ordem e a tranquilidade públicas.

Portanto, dada a importância histórica e social da atuação virtuosa das mulheres policiais no âmbito da segurança pública, imperioso se faz homenagear essas heroínas anônimas do cotidiano brasileiro, que enfrentam as mazelas sociais, a violência urbana, as mais variadas modalidades de crimes, tantos os organizados como os não organizados, com seriedade, altruísmo, dignidade e coragem ímpar, instituindo um dia no calendário nacional como o DIA NACIONAL DAS MULHERES POLICIAIS, significativa sugestão da Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil (AMPOL), que

congrega em seus quadros de associadas, representantes de todos os órgãos das forças policiais brasileiras, como: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civil e Militar e Corpos de Bombeiros Militares.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS
(PODEMOS/PR)**



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:1906;11340](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1906;11340)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1906;11340>
- [urn:lex:br:federal:lei:1919;13827](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1919;13827)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1919;13827>